
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 5.761, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Aprova o Calendário Anual de Recolhimento de Tributos do Município de Vassouras - CARTRIVA para vigência durante o exercício de 2025 e dá outras correlatas providencias.”

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere os artigos 159, o parágrafo único do artigo 31, da Lei Complementar nº 57, de 20 de dezembro de 2017 - Código Tributário do Município de Vassouras, alterado pela Lei Complementar nº 62, de 21 de dezembro de 2018, e as determinações da Lei 3.054, de 19 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o CALENDÁRIO ANUAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS – CARTRIVA, pertinente aos impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, com vigência durante o exercício de 2025 que integram e completam este Decreto, em obediência ao que determina a Lei Complementar nº 57/2017-Código Tributário do Município de Vassouras e a Lei 3.054, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O IPTU - Exercício 2025, com base de cálculo no valor cobrado no exercício de 2024, acrescido de 4,77. % (quatro vírgula setenta e sete por cento), atualização prevista no artigo 818, da Lei Complementar nº 57, de 20 de dezembro de 2017-Código Tributário Municipal.

Art. 3º - As datas limites para pagamento de Tributos serão prorrogáveis, ressalvados os casos de força maior.

Art. 4º - Os motivos que estabelecem os impedimentos descritos no artigo anterior, somente se justificarão na medida em que forem reconhecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado dos tributos a que se refere o caput do artigo 1º, obedecerá à ordem cronológica estabelecida no Anexo I ou aquela fixada pela administração.

Art. 6º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única terão desconto nos respectivos pagamentos, conforme Tabela contida no Anexo I.

Art.7º- Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU poderão fazê-lo no valor mínimo de R\$ 76,02 (setenta e seis reais e dois centavos) para cada cota, obedecendo a ordem cronológica e datas estabelecidas na Tabela contida nos Anexos I e II.

Art. 8º- Os contribuintes poderão optar pelo pagamento parcelado das taxas previstas no artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 57, de 20 de dezembro de 2017.

§ 1º - Fica excluída deste parcelamento a Taxa de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Os valores das taxas poderão ser adicionados para concessão do parcelamento.

Art. 9º - Os Contribuintes poderão optar pelo pagamento parcelado do ISSQN de profissional autônomo/empresa uniprofissional.

Art.10º - Os valores das taxas mencionadas no artigo 8º e do ISSQN referido no artigo 9º poderão ser parcelados distintamente em até 09

(nove) parcelas mensais, desde que o fim do parcelamento coincida com o término do exercício de 2025.

§ 1º - O valor de cada parcela mensal será transformado em UF, que será atualizado monetariamente na data do pagamento.

§ 2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 0,5 UF (Unidade Fiscal)

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º- Afixe-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vassouras, 27 de dezembro de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

ANEXO I

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU - RESIDENCIAL

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
PARCELA ÚNICA (desconto de 10%)conf.Art.6º	10/06/2025
PRIMEIRA PARCELA	10/06/2025
SEGUNDA PARCELA	10/07/2025
TERCEIRA PARCELA	11/08/2025
QUARTA PARCELA	10/09/2025
QUINTA PARCELA	10/10/2025
SEXTA PARCELA	11/11/2025

ANEXO II

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU - COMERCIAL

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
PARCELA ÚNICA (desconto de 10%)conf.Art.6º	10/06/2025
PRIMEIRA PARCELA	10/06/2025
SEGUNDA PARCELA	10/07/2025
TERCEIRA PARCELA	11/08/2025
QUARTA PARCELA	10/09/2025
QUINTA PARCELA	10/10/2025
SEXTA PARCELA	11/11/2025

ANEXO III

ISSQN DE PROFISSIONAL AUTONOMO/EMPRESA UNIPROFISSIONAL

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	11/04/2025

ANEXO IV

ISSQN-MOVIMENTO ECONÔMICO E ESTIMATIVO

COMPETÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO
JANEIRO	17/02/2025
FEVEREIRO	17/03/2025
MARÇO	15/04/2025
ABRIL	15/05/2025
MAIO	16/06/2025
JUNHO	15/07/2025
JULHO	15/08/2025
AGOSTO	15/09/2025
SETEMBRO	15/10/2025
OUTUBRO	17/11/2025
NOVEMBRO	15/12/2025
DEZEMBRO	15/01/2026

ANEXO V

TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER
DE POLÍCIA
ARTIGO 7º, II, *a*, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2017

I – Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e
Funcionamento – TFL

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	11/04/2025

II – Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de Produção,
Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros – TFS

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	11/04/2025

III – Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	11/04/2025

VI – Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros – TFTP

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	11/04/2025

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinias
Código Identificador:85327FE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio de Janeiro no dia 30/12/2024. Edição 3787
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>